



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 173/2021

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 41.741,79 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observa-se que, a referida proposta visa criar dotação orçamentária específica no Orçamento de 2021, para ocorrer com a transferência de recursos estadual ao fundo Municipal de Assistência Social, objetivando cofinanciar os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte de um membro familiar, vulnerabilidade temporária.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1728.10.9.1.10.00) durante o Exercício de 2021, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



